

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Lietuvos vyriausiasis administracinis teismas (Lituânia) em 17 de março de 2014 — Sveda UA/Valstybinė mokesčių inspekcija prie Lietuvos Respublikos finansų ministerijos

(Processo C-126/14)

(2014/C 175/29)

Língua do processo: lituano

Órgão jurisdicional de reenvio

Lietuvos vyriausiasis administracinis teismas.

Partes no processo principal

Recorrente: Sveda UA

Recorrida: Valstybinė mokesčių inspekcija prie Lietuvos Respublikos finansų ministerijos

Interested third party: Klaipėdos apskrities valstybinė mokesčių inspekcija

Questão prejudicial

O artigo 168.º da Diretiva n.º 2006/112/CE⁽¹⁾ do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, deve ser interpretado no sentido de que confere a um sujeito passivo o direito à dedução do IVA pago a montante sobre a produção ou a aquisição de bens de investimento destinados ao exercício de uma atividade económica, que, como sucede no presente caso, i) se destinam diretamente à sua utilização gratuita pelo público, mas ii) podem ser considerados um meio para atrair visitantes a um local onde o sujeito passivo planeia fornecer bens e/ou serviços no exercício da sua atividade económica?

⁽¹⁾ JO 2006, L 347, p. 1.

Recurso interposto em 21 de março de 2014 — Parlamento Europeu/Conselho da União Europeia

(Processo C-132/14)

(2014/C 175/30)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Parlamento Europeu (representantes: I. Liukkonen e L. Visaggio, agentes)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos dos recorrentes

— anular o Regulamento (EU) n.º 1385/2013 do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que altera os Regulamentos (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 1224/2009 e (CE) n.º 1069/2009 do Conselho, e (UE) n.º 1379/2013 e (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, na sequência da alteração do estatuto de Maiote perante a União Europeia⁽¹⁾;

— condenar o Conselho da União Europeia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O Parlamento Europeu requer a anulação do Regulamento (EU) n.º 1385/2013, adotado pelo Conselho com base no artigo 349.º TFUE.